

DECRETO Nº 16, DE 04 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre suspensão de licenças não remuneradas concedidas a servidores públicos municipais de Tarrafas/CE

CONSIDERANDO as disposições havidas no Regimento do Servidor Público do Município de Tarrafas/CE, Lei Municipal nº 318/2014;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno dos servidores, haja vista a existência de afastamentos por motivos relacionados à saúde de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno dos servidores, haja vista a existência de afastamentos relacionados ao pleito eleitoral do presente ano, em que ocorrem as eleições municipais;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. A partir de hoje, ficam suspensas as concessões de licenças não remuneradas concedidas aos servidores públicos do Município de Tarrafas até a data de 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. As suspensões ficam revogadas a partir de 01 de janeiro de 2025, podendo os servidores retornarem à repartição para a qual encontravam-se cedidos, caso ainda exista interesse do órgão cessionário.

Art. 2º. A suspensão de licenças referenciadas no art. 1º do presente decreto não alcançam as licenças médicas em curso, observando a legislação municipal vigente e demais legislações nacionais.

§1º. O servidor em gozo de licença por motivo de saúde observará os prazos estabelecidos pela legislação vigente, de até 15 (quinze) dias com remuneração conferida pela municipalidade;

§2º. Servidores com licenças superiores a 15 (quinze) dias deverão ter sua remuneração por intermédio do INSS, necessitando agendamento de perícia no órgão previdenciário.

Art. 3º. Os servidores em licença não remunerada deverão apresentar-se, a partir da presente decretação, em até 15 (quinze) dias, sob pena de abandono de serviço público, podendo responder a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de doença que impossibilite a pronta apresentação, poderá o servidor apresentar-se mediante procuração a alguém de sua confiança, devendo a procuração conferir-lhe poderes específicos para tal finalidade e ser procuração pública, emitida por cartório competente.

Art. 5º. A recusa expressa ou tácita poderá ensejar em abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsão legal, haja vista os deveres dos servidores frente à Administração Pública e o interesse coletivo municipal.

Art. 6º. O prazo assinalado no art. 3º do presente decreto independe de notificação pessoal, sendo obrigatória a apresentação de todos os servidores municipais, haja vista que o presente decreto é ato público, amplamente divulgado.

Parágrafo único. Poderá ser considerado como notificação pessoal o encaminhamento via *WhatsApp* ou comunicadores afins, tendo em vista a limitação de publicidade em virtude de período eleitoral que passará a vigorar a partir do dia 06 de julho de 2024.

Art. 7º. O presente decreto entra em vigor em data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Parágrafo único. Casos omissos ou que necessitem de apreciação mais rigorosa poderão ser verificados e revisados após apresentação do servidor, mediante abertura de procedimento administrativo para análise do caso em concreto.

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LGPD.

O presente documento foi assinado digitalmente, tendo sido registrado e guardado na Prefeitura Municipal. A consulta poderá ser realizada por qualquer pessoa, mediante requerimento com prévia justificativa, nos termos da LGPD.